

REPÚBLICA

JORNAL DA TARDE

ANNO II

ASSIGNATURA
Trimestre 3\$000
Semestre 5\$000
Anual 9\$000
Número do dia 47 réis

ASSANDO DE SANTA CATARINA
QUINTA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 1891

TYPOGRAPHIA
RUA JOÃO PINTO N. 24 A
N. 336

CONGRESSO NACIONAL

Nó, os Representantes do Povo Brasileiro, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regime livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO

REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL

Título I

DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL

Disposições Preliminares

Art. 1.º A Nação Brasileira adopta como forma de governo, sob o regime representativo, a republica federativa, proclamada a 15 de Novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e inextinguivel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º Cada uma das antigas provincias formará um Estado, e o municipio neutro constituirá o districto federal, continuando a ser a capital da União, dequinto não se der execução ao disposto no artigo seguinte:

Art. 3.º Fica pertencendo à União, no plano central da Republica, uma zona de 14,400 kilometros quadrados, que será opportunamente demarcada para nella estabelecer-se a futura capital federal.

Paragrapho unico. Effectuada a mudança da capital, o actual districto federal passará a constituir um Estado.

Art. 4.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se, para se annexar a outros, ou formar novos Estados, mediante aquiescencia das respectivas assembleas legislativas, em duas sessões annuaes successivas, e approvação do congresso nacional.

Art. 5.º Incumbe a cada Estado provêr, a expensas proprias, ás necessidades de seu governo e administração; a União, porém, prestará socorros ao Estado que, em caso de calamidade publica, os solicitar.

Art. 6.º O governo federal não poderá intervir em negocios peculiares aos Estados; salvo:

- 1.º Para repellar invasão estrangeira, ou de um Estado em outro;
- 2.º Para manter a forma republicana federativa;
- 3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade dos Estados, á requisição dos respectivos governos;
- 4.º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.

Art. 7.º E' da competencia exclusiva da União decretar:

- 1.º Impostos sobre a importação de procedencia estrangeira;
- 2.º Direitos de entrada, sahida e estada de navios, senão livre o commercio de cabotagem ás mercadorias nacionaes, bem como ás estrangeiras que já tenham pago imposto de importação;
- 3.º Taxas de sello, salvo a restricção do art. 9.º § 1.º, n. 1;

4.º Taxas dos correos e telegraphos federaes.

§ 1.º Tambem compete privativamente á União:

- 1.º A instituição de bancos emissores;
- 2.º A criação e manutenção de alfandegas.

§ 2.º Os impostos decretados pela União de vent ser uniformes para todos os Estados.

§ 3.º As leis da União, os actos e as sentenças de suas autoridades serão executados em todo o paiz por funcionários federaes, podendo todavia a execução das primeiras ser confiada aos governos dos Estados, mediante annuencia destes.

Art. 8.º E' vedado ao governo federal crear, de qualquer modo, distincções e preferencias em favor dos portos de uns contra os de outros Estados.

Art. 9.º E' da competencia exclusiva dos Estados decretar impostos:

- 1.º Sobre a exportação de mercadorias de sua propria produção;
- 2.º Sobre immoveis ruraes e urbanos;
- 3.º Sobre transmissão de propriedades;
- 4.º Sobre industrias e profissões.

§ 1.º Tambem compete exclusivamente aos Estados decretar:

1.º Taxas de sello quanto aos actos emittidos de seus respectivos governos e negocios de sua economia;

2.º Contribuições concernent's aos seus telegraphos e correos.

§ 2.º E' licito de impostos, no Estado por onde se exportar, a produção dos outros Estados.

§ 3.º Só é licito a um Estado tributar a importação de mercadorias estrangeiras, quando destinadas ao consumo no seu territorio, revertendo, porém, o producto do imposto para o thesouro federal.

§ 4.º Fica salvo aos Estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros Estados, que se não acharem servidos por linhas federaes, podendo a União desapropriar-as, quando for de interesse geral.

Art. 10. E' prohibido aos Estados tributar bens e rendas federaes ou serviços a cargo da União, e reciprocamente.

Art. 11. E' vedado aos Estados como á União:

- 1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um Estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros Estados da Republica ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos de terra e agua que os transportarem;
- 2.º Estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercicio de cultos religiosos;
- 3.º Prescrever leis retroactivas.

Art. 12. Além das fontes de receita discriminadas nos arts. 7.º e 9.º, é licito á União como aos Estados, cumulativamente ou não, crear outras quaequer, não contravindo o disposto nos arts. 7.º, 9.º e 11, n. 1.

Art. 13. O direito da União e dos Estados de legislarem sobre a viação ferrea e navegação interior será regulado por lei federal.

Paragrapho unico. A navegação de cabotagem será feita por navios nacionaes.

Art. 14. As forças de terra e mar são instituições nacionaes permanentes, destinadas á

defesa da patria no exterior e á manutenção das leis no interior.

A força armada é essencialmente obediente, dentro dos limites da lei, aos seus superiores hierarchicos e obrigata a sustentar as instituições constitucionaes.

Art. 15. São órgãos da soberania nacional o poder legislativo, o executivo e o judicial, harmonicos e independentes entre si.

SECÇÃO I

DO PODER LEGISLATIVO

CAPITULO I

Disposições gerais

Art. 16. O poder legislativo é exercido pelo congresso nacional, com a excepção do presidente da Republica.

§ 1.º O congresso nacional compo-se de duas camaras: a camera dos deputados e o senado.

§ 2.º A eleição para senadores e deputados far-se-ha simultaneamente em todo o paiz.

§ 3.º Ninguem pode ser, ao mesmo tempo, deputado e senador.

Art. 17. O congresso reunir-se-ha, no local designado, independentemente de convocação, e o de mais de uma vez, para cada designar outro dia, e funcionará quatro meses da data da abertura, podendo ser prorogado, adiado ou convocado extraordinariamente.

§ 1.º Só ao congresso compete deliberar sobre a prorogação e adiamento de suas sessões.

§ 2.º Cada legislatura dura três annos.

§ 3.º O governo do Estado em cuja representação se der vaga, por qualquer causa, inclusive renuncia, mandará immediatamente proceder á nova eleição.

Art. 18. A camera dos deputados e o senado trabalharão separadamente e, quando não se resolver o contrario por maioria de votos, em sessões publicas. As deliberações serão tomadas por maioria de voto, achando-se presente em cada uma das camaras a maioria absoluta dos seus membros.

Paragrapho unico. A cada uma das camaras compete:

Verificar e reconhecer os poderes de seus membros;

- Elger a sua mesa;
- Organizar o seu regimento interno;
- Regular o serviço de sua policia interna;
- Nomear os empregados de sua secretaria.

Art. 19. Os deputados e senadores são inviolaveis por suas opiniões, palavras e votos no exercicio do mandato.

Art. 20. Os deputados e os senadores, desde que tiverem recebido diploma até á nova eleição, não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua camera, salvo caso de flagrancia em crime inafiançavel. Neste caso levado o processo até pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos á camera respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 21. Os membros das duas camaras, ao tomar assento, contrahirão compromisso formal, em sessão publica, de bem cumprir os seus deveres.

(Continua)

BANCO UNIAO DE S. PAULO

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1891

COMPREHENDENDO AS AGENCIAS E CORRESPONDENCIAS

ACTIVO		PASSIVO	
Secção emissora		Secção emissora	
THEOURO NACIONAL		EMISSÃO:	
Conta de deposito de apolices . . .	9.705.000\$000	Notas em circulação . . .	9.404.600\$000
Secção commercial		Secção commercial	
ACCIONISTAS:		Capital; Subscripto . . .	24.000.000\$000
Entradas a realizar . . .	15.595.080\$000	Contas correntes de movimento, garantidas por letras e prazo fixo . . .	13.597.539\$699
Titulos descontados . . .	8.362.547\$477	Depositos . . .	156.900\$000
Effeitos a receber c/ de terceiros . . .	24.180\$380	Contas correntes, simples . . .	122.325\$367
CONTAS CORRENTES:		Deposito da directoria . . .	140.000\$000
Movimento e garantias . . .	7.518.233\$142	Caixa Filial do Paraná c/c . . .	66.852\$090
Apolices e accõs. . .	444.079\$040	Titulo por c/ de terceiros . . .	24.180\$380
Caução da directoria . . .	140.000\$000	Saques a pagar . . .	31.966\$340
Caixa Filial do Paraná c/ capital . . .	500.000\$000	Caixa Filial do Paraná c/ capital . . .	300.000\$000
Valores caucionados . . .	2.395.000\$000	Banco Emissor do Sul (Filias) . . .	4.048\$540
Cauções de contas correntes . . .	9.391.715\$971	Valores pertencentes a terceiros . . .	648.183\$000
Beneficencias . . .	6.956\$930	Banco do Brazil . . .	1.941.493\$640
Movels e utensilios . . .	24.477\$700	Valores depositados em caução . . .	2.395.000\$000
Valores depositados . . .	648.183\$000	Juros de letras hypothecarias emittidas . . .	3.855\$000
Juros, gastos geraes, ordenados etc . . .	103.257\$372	Garantias diversas . . .	9.391.715\$971
Juros a receber . . .	10.991\$070	Descontos, commissões, etc . . .	258.925\$850
Emprestimo ao Estado do Paraná . . .	1.995.000\$000	Primeiro dividendo . . .	14.215\$700
Diversos: Saldo de diversos . . .	678.275\$560	Fundo de garantia das letras hypothecarias . . .	67.433\$790
Caixa: na matriz, agencias e correspondencias . . .	2.177.759\$897	Fundo de reconstituição do capital . . .	59.079\$720
Secção constructora e industrial		Fundo de reserva . . .	70.895\$660
Emprestimos . . .	1.178.098\$000	Lucros resposos, para integralização . . .	1.239.201\$918
Hypothecas urbanas . . .	1.665.750\$000	Secção Constructora e Industrial	
Imoveis: Propriedades do Banco . . .	2.162.553\$030	Prestações a pagar . . .	58.333\$327
Construções . . .	131.948\$476	Fabrics . . .	250.663\$900
Fabrics . . .	895.631\$580	Garantias diversas, de emprestimos . . .	1.665.750\$000
Diversos: Saldo de diversos . . .	45.032\$180	Juros commissões, etc . . .	20.332\$480
Secção hypothecaria		Diversos: Saldo de diversos . . .	53.322\$115
Emprestimos Rurais . . .	3.086.500\$000	Secção Hypothecaria	
Hypothecas Rurais . . .	7.173.000\$000	Emissão de letras hypothecarias . . .	5.333.500\$000
Letras hypothecarias a remittir . . .	1.039.700\$000	Amortisações, moeda corrente . . .	182.773\$290
Diversos: Saldo de diversos . . .	2.952\$732	Garantias diversas: de emprestimos . . .	7.173.000\$000
Rs. . .	78.721.807\$737	Juros, commissões, etc . . .	45.687\$940
		Rs. . .	78.721.807\$736

S. E. ou O.

S. Paulo 7 de março de 1891.

A. de Lacerda Franco, Presidente.
Geo. T. Eubank, Chefe da contabilidade.

Banco União de S. Paulo
2.ª Convocação da Assembléa Geral Extraordinaria

Não se tendo realizado a sessão de assembléa geral extraordinaria convocada para o dia 5 do corrente, por falta de numero legal, são de novo convocados os srs. accionistas deste banco a comparecerem, no dia 11 do corrente, no officio do banco afim de resolverem sobre os seguintes assumptos:

Elevação do capital do banco a 40.000.000\$, conforme autorisação do ministro da fazenda;

Reforma de estatutos;
Deliberação sobre proposta da directoria e conselho fiscal, o qual

to a levar se para integralização das accções do banco.

Para constituir-se a assembléa geral se faz preciso a representação de dous terços do capital social.

S. Paulo, 6 de Março de 1891.—
A. de Lacerda Franco, presidente.

EDITAES

Alfandega

O inspector da alfandega faz publico, para conhecimento dos interessados, que principia desde já, segundo oruam contida em officio do cidadão governador d'este Estado, de 14 do corrente, a quarentena de observação na altura da fortaleza de

Santa Cruz, para navios procedentes dos portos infectados pela febre amarella.

As embarcações miudas que tenham de ir a Santa Cruz receber as mercadorias transportadas pelos paquetes, levem ser de coberta e examinadas préviamente n'esta alfandega, para se verificar que preencham as condições exigidas.

As desinfecções serão pagas pelos interessados, de conformidade com a tabella n. 2 que acompanha o decreto de 3 de fevereiro de 1886.

Alfandega do Desterro, 16 de Março de 1891.—
João Augusto Fagundes de Mello.

Audiencias

Pelo presente, faço publi-

co que as audiencias do dr. Augusto Netto de Mendonça, juiz substituto seccional deste Estado, terão lugar aos sabados, ao meio dia, na casa da municipalidade; e, sendo feriado o dia designado no anterior.

Desterro, 11 de março de 1891.—
Jacinto Cesilio da Silva Simas.

Administração dos Correios

CONCURSO DE PRATICANTE

De ordem do cidadão administrador faz-se publico que acha se aberta, com o prazo de 30 dias, a começar d'esta data, a inscripção para o concurso a uma vaga de praticante de 2.ª classe d'esta administração.

Os candidatos deverão apresentar certidão de idade, provando ter mais de 18 annos e menos de 25 annos; gozar boa saúde e estar vacinado, ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, a arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

Administração dos correios de Santa Catharina, 14 de Março de 1891.—
O official, Alvaro Costa.

Thesouraria de Fazenda

De ordem do cidadão inspector faço publico que foi addida para quando se annunciar a concorrência que devia ter lugar hoje.

Thesouraria de Fazenda, 11 de Março de 1891.—
O 1.º escripturario, servindo de secretario da junta, João M. de B. Cidade.

Intendencia Municipal

IMPOSTOS

De ordem do cidadão presidente da intendencia municipal se faz publico que, até o fim do mez corrente, devem ser pagos todos os impostos municipaes, sob pena de serem onerados com o pagamento de multa.

Secretaria da intendencia municipal em 11 de março de 1891.—
O procurador, Felix Siqueira.

Thesouraria de Fazenda

SUBSTITUIÇÃO DE NOTAS

De ordem do cidadão inspector faço publico que, em virtude de telegrama da Caixa de Amortização de hontem datada, foi prorogado o prazo marcado para a substituição das notas de 1\$000 e 50\$000 da 5.ª estampa, até 30 de junho proximo vindouro.

Thesouraria de fazenda, 7 de março de 1891.—
O 1.º escripturario, servindo de secretario da junta, João M. de B. Cidade.